

### NOVO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SC

Publicada a Portaria MTE N° 1.010, de 31 de março de 2023, que nomeou **PAULO ROBERTO ECCEL** para exercer o cargo de Superintendente Regional do Trabalho em Santa Catarina.

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2023 | Edição: 64 | Seção: 2 | Página: 83  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA MTE N° 1.010, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto n° 11.359, de 1° de janeiro de 2023, resolve:

Nomear PAULO ROBERTO ECCEL para exercer o cargo de Superintendente Regional do Trabalho em Santa Catarina, código CCE 1.13. (Processo n° 19955.100661/2023-88).

LUIZ MARINHO

### COMPOSIÇÃO DO GT DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

No dia 31 de março de 2023, foi publicada a Portaria MTE N° 962, nomeando os representantes que irão compor o Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto N° 11.420/2023, para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo.

A duração do Grupo de Trabalho foi prorrogada por mais 45 dias.

A Portaria com os nomes dos representantes pode ser acessada [clikando aqui](#).

### LEI COMPLEMENTAR Nº 825 - PISO REGIONAL DE SC 2023

Reiteramos a publicação da Lei Complementar nº 825, de 31 de março de 2023, que altera a redação da Lei Complementar nº 459/2009 para atualizar os valores do piso salarial para os trabalhadores em Santa Catarina, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023. O texto legal atualizado pode ser acessado [clikando aqui](#).

As referidas faixas salariais e as categorias abrangidas podem ser conferidas abaixo:

**I – R\$ 1.521,00** (mil, quinhentos e vinte e um reais) para os trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas e beneficiamento;
- c) em empresas de pesca e aquicultura;
- d) empregados domésticos;
- e) REVOGADO
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicos; e
- i) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas.

**II – R\$ 1.576,00** (mil, quinhentos e setenta e seis reais) para os trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e calçado;
- b) nas indústrias de fiação e tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) REVOGADO
- h) empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e
- i) nas indústrias do mobiliário.

**III – R\$ 1.669,00** (mil, seiscentos e sessenta e nove reais) para os trabalhadores:

- a) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- b) nas indústrias cinematográficas;
- c) nas indústrias da alimentação;
- d) empregados no comércio em geral; e
- e) empregados de agentes autônomos do comércio.

**IV – R\$ 1.740,00** (mil, setecentos e quarenta reais) para os trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; (NR)
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em estabelecimento de cultura;
- j) empregados em processamento de dados; e
- k) empregados motoristas do transporte em geral.
- l) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

Os pisos salariais se aplicam, exclusivamente, aos empregados que não tenham piso salarial definido em Lei federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme prevê o art. 3º, da Lei Complementar Nº 459/2009.